



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPÚ, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — OSCIP ALTO SUMARÉ, também designada pelo nome fantasia “CLUBE ALTO SUMARÉ”, constituída em 12 de agosto de 1992, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.660.498/0001-90, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — OSCIP ALTO SUMARÉ, fica situada Rua Ernesto Coquemala, nº 250, Jardim Aritana, Tupã – SP, CEP: 17.602-670.

Artigo 3º - O prazo de duração da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — OSCIP ALTO SUMARÉ é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — OSCIP ALTO SUMARÉ consistem em:

- I — Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente do futebol de campo e Alta performance;
- II - Promoção da assistência social, de acordo com o artigo 84-C da Lei nº 13.019/2014;
- III — Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV — Promoção gratuita da educação;
- V — Promoção gratuita da saúde;
- VI — Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII — Promoção do voluntariado, de acordo com o artigo 84-C da Lei nº 13.019/2014;
- VIII -- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX — Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e de interesse suplementar;
- X — Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º. A Organização está comprometido na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do presente estatuto.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.660.488/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÁ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubealtosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — OSCIP ALTO SUMARÉ**, também designada pelo nome fantasia “**CLUBE ALTO SUMARÉ**”, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — OSCIP ALTO SUMARÉ**, também designada pelo nome fantasia, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Artigo 7º - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **CLUBE ALTO SUMARÉ** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **CLUBE ALTO SUMARÉ** e que venha ou não a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha ou não a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha ou não a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

d



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.860.488/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: - oscipclubeaaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todo profissional de diversos seguimentos, que venha participar dos projetos ou programas do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **CLUBE ALTO SUMARÉ**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, convidado a compor a categoria pelo conselho de administração, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÁ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **CLUBE ALTO SUMARÉ**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha a ser atendido, poderá participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados

Capítulo IV = Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do **CLUBE ALTO SUMARÉ**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **CLUBE ALTO SUMARÉ**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores, efetivos e profissionais de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARE
CNPJ 67.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail:- oscipclubaltofumare@gmail.com - Fone: (14) 99865-9988



- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **CLUBE ALTO SUMARE**;
- III – zelar pelo nome do **CLUBE ALTO SUMARE**;
- IV – participar das atividades do **CLUBE ALTO SUMARE**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores, efetivos e profissionais poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **CLUBE ALTO SUMARE**, indicando um responsável pelas atividades e ser autorizado pelo conselho de administração.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O **CLUBE ALTO SUMARE** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de oito (08) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de oito (08) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é composto por dois (02) membros, constituídos por profissionais de qualquer categoria, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 08 (oito) anos;

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.860.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPÚ, TUPÁ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – aprovar planos de trabalho
- II – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração, fiscal e conselho de profissionais;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto
- IV - dissolução do **CLUBE ALTO SUMARÉ**,
- V - exclusão do associado,
- VI - destituição de membros dos conselhos,
- VII - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPÚ, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubesaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99855-9988



- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII - Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros com mandato de oito (08) anos, sendo permitida a reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – vice presidente
- III – secretário
- IV – tesoureiro
- V – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e profissional, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de oito (08) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **CLUBE ALTO SUMARÉ** aos seus atos;
- II – convocar e presidir as assembleias gerais;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o **CLUBE ALTO SUMARÉ**;

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão a frente do **CLUBE ALTO SUMARÉ**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar cheques e movimentar contas bancárias, podendo ainda assinar documentos, recebimentos e pagamentos tudo em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **CLUBE ALTO SUMARÉ**, em conjunto com a secretaria executiva, se necessário;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;

Parágrafo 1º – Compete ao Vice Presidente:



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubesumaré@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, renúncia ou desistência do Presidente, até o seu término;

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **CLUBE ALTO SUMARÉ**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos, como cheques;
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de oito (08) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação



Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

Capítulo IX - Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é composto por profissional de qualquer modalidade, sendo composto de dois (02) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de oito (08) anos, com direito à reeleição, com os seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto;

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - dar parecer técnico nas atividades;
- II - assessorar as ações;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho de profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III - coordenar as atividades.

Artigo 66 - Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos;

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **CLUBE ALTO SUMARE**.

Capítulo X - Da Secretaria Executiva



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÁ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **CLUBE ALTO SUMARÉ** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Capítulo XI - Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho de profissionais é formado especialmente pelos associados profissional-regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão se inscrever sua chapa completa, indicando seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à

✓



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



secretaria do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII - Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita das atividades do **CLUBE ALTO SUMARÉ**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;

4



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPÚ, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail:- oscioclubealtosumare@gmail.com - Fone: (14) 99865-9988



- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – termos de fomento;
- XXIII – convênios;
- XXIV – conversão de multas sociais.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **CLUBE ALTO SUMARÉ**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **CLUBE ALTO SUMARÉ** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o

9



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÁ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubealtosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



patrimônio do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII - Dos Livros

Artigo 87 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

§ 1º - O Instituto observará em suas prestações de contas os fundamentos jurídicos de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º - O Instituto está comprometido a dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV - Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **CLUBE ALTO SUMARÉ**.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPÚ, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: osclpclubealtosumare@gmail.com - Fone: (14) 99865-9988



Artigo 94 - Para a extinção do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **CLUBE ALTO SUMARÉ** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **CLUBE ALTO SUMARÉ** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo à disposição.

Parágrafo único: no período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **CLUBE ALTO SUMARÉ** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 57.860.498/0001-80
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÁ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com - Fone: (14) 99865-8988



- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CLUBE ALTO SUMARÉ**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto nº 11.948/2024, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- V – na hipótese do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **CLUBE ALTO SUMARÉ** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **CLUBE ALTO SUMARÉ**, fica determinado no mínimo:
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **CLUBE ALTO SUMARÉ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno, se houver.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscioclubealtosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades que atua na área de esporte.

Artigo 106 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do **CLUBE ALTO SUMARÉ**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de esporte para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 - O atendimento do **CLUBE ALTO SUMARÉ** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 67.660.488/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPÚ, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99866-9988



razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 114 – Atendendo as Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

d



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP ALTO SUMARÉ
CNPJ 07.660.498/0001-90
RUA ERNESTO COQUEMALA, nº 250, JARDIM ITAIPU, TUPÃ-SP, CEP: 17.602-670
E-mail: oscipclubaltosumare@gmail.com – Fone: (14) 99865-9988



- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 115 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 116 - O **CLUBE ALTO SUMARÉ** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.



Artigo 117 – Atendendo a Legislação em vigor é proibida a prática de quaisquer condutas ou atos ilícitos e/ou ilegais previstos na legislação brasileira, especialmente nas Leis nº 12.846/2013, nº 12.529/2011, nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 regulamentado pelo Decreto nº 11.948/2024, e Decretos nº 11.129/2022 e nº 8.726/2016, e em quaisquer outros normativos, decretos e/ou regulamentos, assim como na legislação estrangeira, se e quando aplicável, e a Associação as cumprirá fielmente, por si e por seus Associados, bem como exigirá seu cumprimento por parte de terceiros contratados por ela e por seus Associados.

Artigo 118– Atendendo o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição.

Capítulo XV - Das disposições transitórias

Artigo 119 – O grupo gestor inicia mandato de (08) anos entre os membros eleitos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente;

Artigo 120 – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar o **CLUBE ALTO SUMARÉ**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – estruturar os procedimentos e documentos,
- VI – recadastramento de associados.

Artigo 121– Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 122 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Tupã-SP, 18 de novembro de 2024

.....
Presidente:

Maicom Martinelli





Artigo 17 - A alteração de estatuto é permitida a qualquer tempo e lugar, desde que observados os requisitos legais, e a alteração de estatuto é permitida a qualquer tempo e lugar, desde que observados os requisitos legais.

Artigo 18 - A alteração de estatuto é permitida a qualquer tempo e lugar, desde que observados os requisitos legais, e a alteração de estatuto é permitida a qualquer tempo e lugar, desde que observados os requisitos legais.

Capítulo IV - Das Alterações de Estatuto

Artigo 19 - A alteração de estatuto é permitida a qualquer tempo e lugar, desde que observados os requisitos legais, e a alteração de estatuto é permitida a qualquer tempo e lugar, desde que observados os requisitos legais.



Cartório de Registro Civil
Keren Baruffi Pazeto - Oficial
R. Pirene, 100 - Jd. São Carlos - São Paulo - SP - CEP: 05418-000
Fone: (11) 3061-4000 - E-mail: kbaruffi@registrocivil.sp.gov.br

Reconheço por semelhança a firma de **VITON MARTINELLI**,
documento de valor econômico, de R\$ 10,00.
Tupa, 1 de julho de 2025. 287380/49-10
R\$ 8,76

VITON RODRIGO DEAMER REIS - Escrevente
2061AA0127244 - F13V
Válido Soamente com o Selo de Autenticação

Viton Rodrigo Deamer Reis
Escrevente

51.507
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS FÍSICAS
Rua Piratimbas, 5 - Centro

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPA - SP**

Protocolado sob nº 9.001 em 01/07/2025.
Registrado sob nº 4.558/R.548/AV.5/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.
Emol.: R\$ 230,25; Est.: R\$ 65,36; Cart.: R\$ 44,74; R.C.: R\$ 12,17; T.J.: R\$ 15,78; M.P.: 10,99; I.M.: 11,38 e Desp.: R\$ 0,00.

07/07/2025 Total R\$ 390,67.

Viton Rodrigo Deamer Reis
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP
CNPJ: 51.507.101/0001-94
RUA PIRATININS, 503 Fone: (014) 3404-3030
JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9001

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.001 em 01/07/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:4558

Registro primitivo nº:549

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.4.558 /R.549/AV.5/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
1	R\$ 115,68	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,84	R\$ 5,55	R\$ 5,78	R\$ 196,42
SELO DIGITAL:								1200484PJXD010009963MB25D
PÁGINAS ACRESCER - R.4.558 /R.549/AV.5/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
16	R\$ 114,56	R\$ 32,48	R\$ 22,24	R\$ 6,09	R\$ 7,84	R\$ 5,44	R\$ 5,60	R\$ 194,24
SELO DIGITAL:								1200484PJXD010009963MB25D

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UPESP(10,55)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP ALTO SUMARÉ

Natureza

ALT. DE ESTATUTO

7.101/0001-94

REGISTRO DE IMÓVEIS,
DE ATOS E CIVIL
AS JUIZAS DE TUPÃ
807 - Rua com Guaranis
D - CEP 17600-100
Tupã - SP

TUPÃ, 07 de julho de 2025

HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 390,67	R\$ 390,67	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 230,25	R\$ 65,36	R\$ 44,74	R\$ 12,17	R\$ 15,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,99	R\$ 11,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,67



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200484PJXD010009963MB25D